



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Andreлина Rodrigues Amorim		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Andreлина Rodrigues Amorim.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU N° 04555715-2	PARECER: 0365/2005	APROVADO: 29.06.2005

I – RELATÓRIO

Andreлина Rodrigues Amorim, neste processo protocolado sob o nº 04555715-2, solicita deste Conselho de Educação a regularização de seus estudos por não constarem em sua vida escolar o certificado de conclusão do ensino fundamental e o histórico escolar referente à 1ª série do ensino médio, ambos cursados na Escola Renovada Erotides Melo Lima, nos anos de 1993 e 1994, respectivamente. Pertencente à rede particular de ensino, consta nos arquivos deste Conselho como de funcionamento ativo e teve seu ensino fundamental e médio regularizados até 31 de dezembro de 1998 pelo Parecer nº 1221/95, já em fase de renovação.

A requerente cursou a 2ª e a 3ª série do ensino médio na Escola de Ensino Médio Adauto Bezerra, de Fortaleza, nos anos de 1997 e 1998, respectivamente, logrando aprovação. Acha-se, entretanto privada de receber o certificado de conclusão do ensino médio por faltarem o certificado de conclusão do ensino fundamental e o histórico da 1ª série do ensino médio e, conseqüentemente, impedida de prosseguir em seus estudos em nível superior.

Antes de vir às nossas mãos, a secretária geral deste Conselho encaminhou o processo à Secretaria de Educação (SEDUC) que por meio de seu órgão competente (Núcleo de Organização do Sistema Escolar – NORSE) deu a seguinte informação no próprio processo:

“Com base nos relatórios anuais de atividades da Escola Renovada Erotilde de Melo Lima – Município de Fortaleza, referentes aos anos 1993 e 1994, arquivados no Núcleo de Organização do Sistema Escolar da SEDUC, constatamos a aprovação de Andreлина Rodrigues Amorim na 8ª série do ensino fundamental (1993) e 1ª série do ensino médio (1994). Assinado por Elizabeth da Rocha Florêncio com data de 18.05.2005. Chamado a colaborar na solução desse caso, o Núcleo de Auditoria deste Conselho, de posse dessa informação, dirigiu-se, no dia 9 de junho do corrente, até aquela unidade escolar em busca de esclarecimentos sobre o acervo escolar e encontrou o prédio fechado, tendo sido informado por uma vizinha de que se encontrava exposto à venda e os proprietários estavam residindo no Município de São Benedito.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0365/2005

Diante da situação acima exposta o Núcleo acima referido aprovou a seguinte solução: a) extinção compulsória da Escola Renovada Erotides Melo Lima recomendando à Secretaria de Educação Básica o recolhimento em caráter de urgência do acervo escolar, e b) que a SEDUC seja autorizada com base nos relatórios anuais da unidade escolar a expedir o histórico escolar da aluna referente à 8ª série do ensino fundamental e à do ensino médio.

II – VOTO DO RELATOR

O relator acata a recomendação do Núcleo de Auditoria deste Conselho e responsabiliza a Professora Francisca Geovana de Lima Marques, diretora da extinta Escola supracitada pelo não recolhimento do arquivo e dispensa a aluna da apresentação do certificado de conclusão do ensino fundamental.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC